

Lei n.º 262, de 28 de outubro de 1959.

Abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares às dotações do orçamento vigente:

Códigos			Dotações		Suplementar
Genl					
8	11	0	Porcentagem pela arrecadação geral	Cy	16.000,00
8	12	4	Porcentagem pela cobrança da Dívida Ativa	Cy	4.000,00
8	29	4	Buscilio a Indigentes	Cy	15.000,00
8	63	3	Para o Serv. de Eletricidade de Montezuma	Cy	10.000,00
8	81	3	Para o Serviço de Ruas, Praças e Jardins	Cy	3.000,00
8	82	1	Operários dos Serviços de Estradas e Pontes	Cy	100.000,00
8	82	3	Para os serviços de Estradas e Pontes	Cy	10.000,00
8	84	1	Operários dos Serviços de Rios e Canais	Cy	10.000,00
8	85	1	Operários dos Serviços de Limpeza Pública	Cy	12.000,00
8	89	1	Operários dos Serviços de Propriedades Municipais	Cy	20.000,00
8	91	4	Contribuição para a C. de M. e Pensões	Cy	3.000,00
8	93	1	Adicionais a extramuros. Chefes de Família	Cy	2.000,00
Total				Cy	205.000,00

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pelo da Prefeitura Municipal de Rio Pardo

de Minas, 28 de Outubro de 1959.

+ *João Paulo Freixo da Silva*
Prefeito Municipal

João Maciel
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 263, de 28 de Outubro de 1959.
Autoriza projeto, orçamento e execução
de obras.

A Câmara Municipal de Rio Pardo
de Minas, por seus representantes de direito e
em sessão a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a
mandar proceder os trabalhos para ilu-
minação elétrica do povoado do Retiro.

Art. 2.º A execução da obra será precedida
de estudos por técnicos que elaborará o projeto
de orçamento preferencialmente pelo sistema
de aproveitamento de força hidráulica.

Art. 3.º Os despesas com o projeto e orçamen-
to serão pagar por crédito especial a ser abor-
to pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário,
entrará a presente lei em vigor na data
de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução, digo,
execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir, tão im-
ediatamente como nela se contém. Peto
da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
28 de Outubro de 1959.